



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1232/2024
(à MPV 1232/2024)

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 4º-D da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 4º-D.

.....
§ 5º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na condição de representante dos usuários de energia de reserva, deverá concluir o processo de assinatura dos CER referidos neste artigo no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do ato de que trata o § 4º.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estender o prazo para trinta dias proporciona mais tempo para a análise e a assinatura dos contratos, assegurando que todas as partes envolvidas tenham tempo adequado para revisar e compreender plenamente os termos, assegurando que todas as partes envolvidas tenham tempo adequado para revisar e compreender plenamente os termos, aumentando a segurança jurídica. Esta extensão também permite uma maior precisão na elaboração e execução dos contratos, evitando possíveis erros e disputas.



Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

Deputado Júnior Mano
(PL - CE)

CD/24423.29849-00 (LexEdit)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244232984900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano